

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

PROCESSO Nº 3766/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, ante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

1 Com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **Acórdão nº 572/2021 – 1ª Câmara**, da Relatoria de Vossa Excelência, ao se manifestar pela IRREGULARIDADE da **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional**.

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contrarrazoe o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, na data do protocolo.

Iomar Teixeira de Souza
Gestor



RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o **Acórdão n° 572/2021 – 1ª Câmara, exarado na data de 15 de Setembro de 2021**, segundo o qual, teria o gestor, **IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA**, incorrido em suposta irregularidade, que opinou pela irregularidade das contas, bem como sugerindo por aplicação de multa nos termos permissivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, como bem ficará demonstrado, o r. Acórdão *a quo* deverá ser reformado, eis que não encontra-se, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

Pois bem,

2

DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação do **Acórdão n° 572/2021 – 1ª Câmara Julgadora que julgou a prestação de contas do Sr. Iomar Teixeira de Souza, na condição de Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional, declarando-as irregulares.**

Ainda no tocante ao r. Acórdão, teve ele sua publicação datada do dia **16 de Setembro de 2021, BO 2857.**

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 16 de Setembro de 2021, findando-se no dia 08 de Outubro do mesmo ano.**

Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

3

DO MÉRITO

a) Realização de despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 175.656,71, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº4.320/64. (Item 4.1.2 do relatório);

INICIALMENTE LEMBRAMOS QUE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA VEM APRESENTANDO SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DESDE 2017**. PARA TANTO DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE CADA EXERCÍCIO BEM COMO DO BALANÇO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIO DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018, 2019.

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2017 NO VALOR DE R\$ 1.968.128,53**Quadro 16 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

| ATIVO | VALOR | PASSIVO | VALOR |
|------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 2.851.765,34 | PASSIVO FINANCEIRO | 883.636,81 |
| ATIVO PERMANENTE | 112.982.415,47 | PASSIVO PERMANENTE | 26.968.970,08 |
| | | SALDO PATRIMONIAL | 87.981.573,92 |
| TOTAL | 115.834.180,81 | TOTAL | 115.834.180,81 |

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 2.851.765,34) e Passivo Financeiro (R\$ 883.636,81), a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 1.968.128,53). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 2.790.999,17.

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2018 NO VALOR DE R\$ 496.265,94**Quadro 21 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

| ATIVO | VALOR | PASSIVO | VALOR |
|------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 2.581.480,57 | PASSIVO FINANCEIRO | 611.162,61 |
| ATIVO PERMANENTE | 156.269.326,41 | PASSIVO PERMANENTE | 30.653.133,86 |
| | | SALDO PATRIMONIAL | 127.586.510,51 |
| TOTAL | 158.850.806,98 | TOTAL | 158.850.806,98 |

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 2.581.480,57) e Passivo Financeiro (R\$ 611.162,61), a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 496.265,94). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 2.294.343,15.

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2019 NO VALOR DE R\$ 2.028.297,89**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|-----------------|--------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 3.546.130,17 | 2.581.480,57 |
| ATIVO PERMANENTE | 156.259.770,83 | 156.269.326,41 |
| PASSIVO FINANCEIRO | 1.517.832,28 | 611.162,61 |
| PASSIVO PERMANENTE | 25.355.423,68 | 30.653.133,86 |
| Superávit Financeiro do Exercício (I) | | 2.028.297,89 |
| Superávit Permanente do Exercício (II) | | 130.904.347,15 |
| SALDO PATRIMONIAL | | 132.932.645,04 |

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2017 NO VALOR DE R\$ 2.334.713,34**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

| | | | | | | | |
|-----------------|---|--------------|---------------|---------------------|--------------|--------------|----------------|
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII) | 7.598.770,00 | 12.143.974,69 | 100.134.467,22 | 8.595.211,48 | 8.383.515,31 | -87.990.492,53 |
| | SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX) | - | - | 2.334.713,34 | - | - | - |
| | TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX) | 7.598.770,00 | 12.143.974,69 | 102.469.180,56 | 8.595.211,48 | 8.383.515,31 | -87.990.492,53 |
| 9.9.00.00 (997) | RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2018 NO VALOR DE R\$ 23.503,55**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

| | | | | | | | |
|-----------------|---|--------------|---------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII) | 8.587.127,00 | 14.586.599,84 | 127.611.237,69 | 12.801.546,48 | 12.705.427,90 | -113.024.637,85 |
| | SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX) | - | - | 23.503,55 | - | - | - |
| | TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX) | 8.587.127,00 | 14.586.599,84 | 127.634.741,24 | 12.801.546,48 | 12.705.427,90 | -113.024.637,85 |
| 9.9.00.00 (997) | RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

5

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2019 NO VALOR R\$ 101.696.287,28**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

| | | | | |
|--|---|---------------|---------------|-----------------------|
| | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII) | 14.124.690,00 | 11.791.866,74 | 11.276.872,77 |
| | SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV) | - | - | 101.696.287,28 |
| | TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV) | 14.124.690,00 | 11.791.866,74 | 112.973.160,05 |
| | RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Pois bem, levando em consideração que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA VEM APRESENTANDO UM BOM DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DESDE O ANO DE 2017**, recorremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, POIS O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2019 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR

O PASSIVO DO EXERCÍCIO NEM DE 2018 NEM DE 2019, digo isto considerando a situação superavitária do ente, e a ínfima quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 175.656,71 (0,15%) em relação a totalidade dos recursos arrecadado R\$ 112.973.160,05, e SOBRETUDO QUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

6

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL. Pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento. POR ÚLTIMO, TEMOS A ESCLARECER QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 FORAM PAGAS NA SUA TOTALIDADE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, SEJA DE 2019, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE NÃO HOUVE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNÍCIPIO, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. CLAMAMOS SEJA RESSALVADO ESTE ITEM DO DESPACHO. Pede-se consideração.

b) Evidenciado no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 9.037.742,55 relativo a Precatórios, demonstrando ausência ou registros contábeis incorretos e consequentemente, falta de transparência e fidedignidade das informações, assim, não está de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público. Resultando em Restrição Gravíssima nos termos da IN/TCE-TO nº 02/2013, itens 3.1.3 e 3.1.4 – Anexo II. (Item 4.2.3.2 do relatório);

Inicialmente, esclarecemos que os registros contábeis do **BALANÇO PATRIMONIAL** são demonstrados por elementos da mesma natureza agrupados de forma sintética, não possibilitando demonstração de valores de forma analítica, motivo pelo qual da existência do **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO**, o qual traz os registros contábeis de forma analítica, para contribuir com a análise do balanço patrimonial.

Portanto mais uma vez discordamos do presente apontamos visto que o valor de **R\$9.037.742,55** referente a **PRECATÓRIOS A PAGAR** encontra-se registrado no **BALANÇO PATRIMONIAL** 31.12.2019, na conta contábil **sintética 2.2.1.0.0.00.00.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO (DOC I)**.

7

DOC I

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
|---|--|-------------------------|----------------------|
| Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL | | | |
| Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26 | | | |
| Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas | | Lei 4.320/64 - ANEXO 14 | |
| PASSIVO | | | |
| CONTA CONTÁBIL | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| 2.2.0.0.0.00.00.00.0000 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 25.355.423,68 | 30.653.133,86 |
| 2.2.1.0.0.00.00.00.0000 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo | 24.563.431,70 | 27.028.327,96 |
| 2.2.2.0.0.00.00.00.0000 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 80.941,44 |
| 2.2.3.0.0.00.00.00.0000 | Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 2.200.323,54 |
| 2.2.4.0.0.00.00.00.0000 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 791.991,98 | 1.343.540,92 |
| 2.2.7.0.0.00.00.00.0000 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.8.0.0.00.00.00.0000 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.9.0.0.00.00.00.0000 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |

Diante do exposto, solicitamos ao nobre técnico analista desta peça de defesa que atente para verificar o **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO (DOC II)**, onde consta o registro no valor de **R\$ 9.037.742,55**, na conta contábil:

2.2.1.1.1.04.00.00.00.0000 – PRECATORIO DE PESSOAL – REGIME ORDINARIO

visto que conforme justificado acima o saldo no BALANÇO PATRIMONIAL é demonstrado de forma (sintética) em OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO no GRUPO – PASSIVO NÃO CIRCULANTE, na forma em que destacamos abaixo:

DOC II

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

| Conta | Descrição | Saldo Anterior | Saldo Anterior | Movimento | Movimento | Saldo Atual | Saldo Atual |
|----------------------------|--|----------------|----------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| | | Devedor | Credor | Débito | Crédito | Devedor | Credor |
| 2.1.8.8.1.01.27.00.00.0000 | ASPMET | 0,00 | 23,43 | 315,61 | 333,36 | 0,00 | 41,18 |
| 2.1.8.8.1.01.28.00.00.0000 | SECOM | 0,00 | 210,00 | 3.810,00 | 3.750,00 | 0,00 | 150,00 |
| 2.1.8.8.1.01.29.00.00.0000 | CONVENIO ORALE | 0,00 | 330,00 | 8.356,03 | 8.756,06 | 0,00 | 730,03 |
| 2.1.8.8.1.01.99.00.00.0000 | OUTROS CONSIGNATARIOS | 0,00 | 152.010,94 | 394.944,11 | 432.684,15 | 0,00 | 189.750,98 |
| 2.1.8.8.1.01.99.03.00.0000 | BRASILCARD | 0,00 | 152.010,94 | 21.652,11 | 21.908,52 | 0,00 | 152.287,35 |
| 2.1.8.8.1.01.99.09.00.0000 | EMP CONSIG BB | 0,00 | 0,00 | 48.390,01 | 52.378,22 | 0,00 | 3.988,21 |
| 2.1.8.8.1.01.99.10.00.0000 | EMP CONSIG CEF | 0,00 | 0,00 | 140.061,25 | 150.942,84 | 0,00 | 10.881,59 |
| 2.1.8.8.1.01.99.16.00.0000 | CARTAO BMG | 0,00 | 0,00 | 8.379,61 | 8.952,33 | 0,00 | 572,72 |
| 2.1.8.8.1.01.99.17.00.0000 | PREVIPORTO | 0,00 | 0,00 | 167.321,90 | 189.363,01 | 0,00 | 22.041,11 |
| 2.1.8.8.1.01.99.24.00.0000 | EMP CONSIGNADO SICRED | 0,00 | 0,00 | 936,85 | 936,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.8.8.1.01.99.26.00.0000 | DEPOSITOS CAUCOES | 0,00 | 0,00 | 8.202,38 | 8.202,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.8.8.1.04.00.00.00.0000 | DEPOSITOS NAO JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 5.201,70 | 15.139,91 | 0,00 | 9.938,21 |
| 2.1.8.8.1.04.01.00.00.0000 | DEPOSITOS E CAUCOES | 0,00 | 0,00 | 5.201,70 | 15.139,91 | 0,00 | 9.938,21 |
| 2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000 | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 0,00 | 0,00 | 3.000,68 | 3.000,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.00.00.00.00.0000 | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO CONSOLIDACAO | 0,00 | 0,00 | 3.000,68 | 3.000,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.8.9.1.99.00.00.00.0000 | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 0,00 | 0,00 | 3.000,68 | 3.000,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000 | PASSIVO NAO CIRCULANTE | 0,00 | 29.184.155,35 | 7.031.389,38 | 3.202.657,71 | 0,00 | 25.353.423,68 |
| 2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000 | OBRIGACOES TRABALHISTAS PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | 0,00 | 25.559.349,45 | 3.200.609,45 | 2.204.691,70 | 0,00 | 24.563.431,70 |
| 2.2.1.1.0.00.00.00.00.0000 | PESSOAL A PAGAR | 0,00 | 9.701.204,87 | 663.462,32 | 0,00 | 0,00 | 9.037.742,55 |
| 2.2.1.1.1.00.00.00.00.0000 | PESSOAL A PAGAR CONSOLIDACAO | 0,00 | 9.701.204,87 | 663.462,32 | 0,00 | 0,00 | 9.037.742,55 |
| 2.2.1.1.1.04.00.00.00.0000 | PRECATORIOS DE PESSOAL REGIME ORDINARIO | 0,00 | 9.701.204,87 | 663.462,32 | 0,00 | 0,00 | 9.037.742,55 |
| 2.2.1.1.1.04.03.00.00.0000 | PRECATORIOS DE PESSOAL REGIME ORDINARIO A PARTIR DE 05052000 NAO VENCIDOS | 0,00 | 9.701.204,87 | 663.462,32 | 0,00 | 0,00 | 9.037.742,55 |
| 2.2.1.1.1.04.03.02.00.0000 | PRECATORIOS DE PESSOAL REGIME ORDINARIO A PARTIR DE 05052000 NAO VENCIDOS PERM | 0,00 | 9.701.204,87 | 663.462,32 | 0,00 | 0,00 | 9.037.742,55 |
| 2.2.1.4.0.00.00.00.00.0000 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | 0,00 | 15.858.144,58 | 2.537.147,13 | 2.204.691,70 | 0,00 | 15.525.689,15 |
| 2.2.1.4.1.00.00.00.00.0000 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR CONSOLIDACAO | 0,00 | 15.858.144,58 | 2.537.147,13 | 2.204.691,70 | 0,00 | 15.525.689,15 |
| 2.2.1.4.1.01.00.00.00.0000 | CONTRIBUCOES PREVIDENCIARIAS DEBITO PARCELADO | 0,00 | 15.858.144,58 | 2.537.147,13 | 2.204.691,70 | 0,00 | 15.525.689,15 |
| 2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | 0,00 | 80.941,44 | 1.078.907,45 | 997.966,01 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.2.1.0.00.00.00.00.0000 | EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO INTERNO | 0,00 | 80.941,44 | 1.078.907,45 | 997.966,01 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.2.1.1.00.00.00.00.0000 | EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO INTERNO CONSOLIDACAO | 0,00 | 80.941,44 | 1.078.907,45 | 997.966,01 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.2.1.1.02.00.00.00.0000 | EMPRESTIMOS INTERNOS EM CONTRATOS | 0,00 | 80.941,44 | 1.078.907,45 | 997.966,01 | 0,00 | 0,00 |

8

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -37.739.266,44) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4 2.6 do relatório);

Quanto à incidência de **DÉFICIT NAS FONTES DE RECURSOS** TEMOS A JUSTIFICAR QUE O DÉFICIT É APARENTE.

Pois bem! se considerarmos que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA de Porto Nacional**, é um Órgão Gestor centralizador das

receitas em geral recebidas pelo Município, dentre elas estão as receitas de transferências correntes recebidas do Governo Federal (**FPM, ITR**) e Governo Estadual (**ICMS, IPVA, IPI**), receitas estas que trazem na sua composição o percentual 20% de FUNDEB (**FONTE 0030.00.000**) e 15% de ASPS (**FONTE 0040.00.000**), e 5% de contra-partida da EDUCAÇÃO (**FONTE 0020.00.000**), e que como tais valores são **GERIDOS** pelos respectivos Órgãos Gestores (**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), é obrigatória a transferência/repasso desses recursos por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** para os respectivos órgãos. E nesta etapa do registro financeiro, que ocorreu o problema de déficit financeiro em fontes de recursos, uma vez que os servidores do departamento financeiro, não procederam as transferências financeiros em fontes corretas.

9

Portanto analisando o ocorrido, afirmamos tratar de lapso laboral por parte de servidor da Tesouraria, o qual não se atentou para inserir a fonte de recurso correta no aviso de débito/crédito, nas transferências entre gestões, gerando a inconsistência apontada.

Assim, por meio do mecanismo da destinação, foi controlado as disponibilidades financeiras por fonte de recurso nas contas de controles das Disponibilidades Por Destinação de Recursos que compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades, onde ficou demonstrada a falha encontrada.

Considerando que o déficit é aparente, a qual só trouxe reflexos nas contas de controle (**7.2.1.1 e 8.2.1.1**), e que a suposta irregularidade não trouxe prejuízos ao erário, bem como não advém de ato de má-fé ou má gestão, trata-se de uma circunstância de lapso na operacionalização financeira com

propensão de ocorrência em muitas outras municipalidades.

E, levando em consideração que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, obteve superávit financeiro de 2019, no valor de **R\$2.028.297,89**, bem como o saldo financeiro espelha a realidade **(DOC III)** a qual se trata de saldo positivo no final do exercício, e também apresenta saldo em DISPONILIDADES FINANCEIRAS positivas conforme arquivo extraído do SICAP/CONTABIL, **(DOC IV)**, demonstrando que o saldo financeiro está compatível com o valor do ATIVO FINANCEIRO, motivo que pedimos ao Nobre Relator seja ressalvado o presente item, eis que nos asseguramos da segurança jurídica que permeia dentro desta Corte de Contas e que é princípio basilar, carecendo de obediência e aplicação, conforme julgados passados nos ensinaram e cujos quais colacionaremos na presente Alegação.

10

Neste passo, a **1ª CÂMARA do TCE/TO** emitiu recentemente **Parecer Prévio do TCE/TO nº 43/2019**, processo nº: **4376/2018** ressalvando o **Déficit Financeiro do Município de Combinado** referente ao **Exercício de 2017**, que somando as “FONTES DE RECURSOS” 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66), 00200 a 0299 – Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77), totalizando déficit financeiro nas fontes de recursos na ordem de R\$(1.381.615,42). Assim temos:

9.2. Ressalvar:

a) o não registro dos créditos na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 8.4 - 7ª edição e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal (Item 7.1.2.1 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

b) Apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 1.089.602,99); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 197.680,66); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ 94.331,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 7.2.7 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº159/2019).

9.3. Determinar ao gestor atual que adote medidas com o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências a seguir elencadas, se ainda não o fez:

a) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

b) fazer a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR de forma a evitar *deficits* irreais em determinadas fontes de recursos.

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 43/2019-PRIMEIRA CÂMARA 1. Processo nº: 4376/2018 2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017 3. Responsável(eis): LINDOLFO DO PRADO NETO - CPF: 53430867134 4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO 5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES 6. Distribuição: 3ª RELATORIA 7. Proc.Const.Autos: WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338) 8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

DOC III

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2019 NO VALOR DE R\$ 2.028.297,89

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
Código Unidade Gestora: 27.051.881/0001-26
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|---------------------|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 3.546.130,17 | 2.581.480,57 |
| ATIVO PERMANENTE | 156.259.770,83 | 156.269.326,41 |
| PASSIVO FINANCEIRO | 1.517.832,28 | 611.162,61 |
| PASSIVO PERMANENTE | 25.355.423,68 | 30.653.133,86 |
| Superávit Financeiro do Exercício (I) | | 2.028.297,89 |
| Superávit Permanente do Exercício (II) | | 130.904.347,15 |
| SALDO PATRIMONIAL | | 132.932.645,04 |

11

DOS PEDIDOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Seja totalmente alterado Acórdão nº 572/2021 – 1ª Câmara**, a fim de que sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas de Ordenador DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2019.

c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer **seja parcialmente alterado o Acórdão nº 572/2021 – 1ª Câmara**, especialmente quanto aos itens do relatório e voto, ora justificados, a fim de que sejam **JULGADAS COM RESSALVAS** as Contas de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2019.

E, especificamente, pede-se:

e) Nos termos dos argumentos tecidos acima, pede-se o afastamento da multa de **R\$ 1.000,00**, imposta ao Sr. **Iomar Teixeira de Souza**, por meio do Acórdão recorrido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

Iomar Teixeira de Souza
Gestor





Dados Abertos
Dados Primários da Unidade Gestora



Exercício: 2020 Remessa: Ordenadora Município: Porto Nacional Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

RELATORIO DE DISPONIBILIDADES POR FONTE EM 31-12-2020

| Exercício | Bimestre | Orgão | Und Orçamentária | Rec. Vinculado | Conta Contábil | Banco | Agência Banco | número Conta Corrente | Tipo | Classificação | Saldo Fonte Inicial | Saldo Fonte Final |
|--------------|----------|-------|------------------|----------------|-------------------|-------|---------------|-----------------------|------|---------------|---------------------|---------------------|
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 1111102010000532 | 001 | 11177 | 44.269-0 | 2 | 1 | 20.763,96 | 4.761,87 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001202 | 001 | 1117 | 1.887-2 | 2 | 1 | 86,13 | 33,25 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001203 | 001 | 1117 | 1.888-0 | 2 | 1 | 13,29 | 14,26 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001204 | 001 | 1117 | 3.278-6 | 2 | 1 | 8.836,40 | 53,05 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001205 | 001 | 1117 | 3.310-3 | 2 | 1 | 481,12 | 164,88 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001207 | 001 | 11177 | 5.521-2 | 2 | 1 | 40.463,62 | 36.819,32 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001208 | 001 | 1117 | 6.022-4 | 2 | 1 | 497,33 | 645.803,66 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001214 | 001 | 1117 | 8.476-X | 2 | 1 | 150.160,68 | 94,39 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001218 | 001 | 1117 | 10.933-9 | 2 | 1 | 340.470,11 | 14.149,24 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001221 | 001 | 1117 | 13.117-2 | 2 | 1 | 215,7 | 613,38 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001222 | 001 | 1117 | 13.456-2 | 2 | 1 | 4.378,69 | 3.640,63 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001227 | 001 | 1117 | 15.366-4 | 2 | 1 | 787,05 | 670,97 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001252 | 001 | 1117 | 16.973-0 | 2 | 1 | 955,17 | 21.231,19 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001254 | 001 | 1117 | 16.404-6 | 2 | 1 | 0,11 | 0,11 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001346 | 001 | 1117 | 6.040-2 | 2 | 1 | 1.458.035,24 | 11.613,79 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001352 | 001 | 1117 | 6.705-9 | 2 | 1 | 249,51 | 254,63 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001374 | 001 | 1117 | 22.962-8 | 2 | 1 | 4.232,89 | 3.221,75 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001449 | 001 | 1117 | 26.128-9 | 2 | 1 | 2.877,08 | 93,59 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001587 | 001 | 1117 | 36.282-4 | 2 | 1 | 28.276,39 | 0 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001593 | 001 | 11177 | 14.511-4 | 2 | 1 | 33.260,44 | 42.867,04 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001604 | 001 | 11177 | 32.392-6 | 2 | 1 | 2.506,32 | 2.557,71 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001615 | 001 | 11177 | 38282-5 | 2 | 1 | 6.072,71 | 3.505,07 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001620 | 001 | 11177 | 37.888-7 | 2 | 1 | 26.391,26 | 26.932,40 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001622 | 001 | 1117 | 40.369-5 | 2 | 1 | 942,32 | 961,65 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020100001632 | 001 | 1117 | 41.601-0 | 2 | 1 | 56.069,29 | 0 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 022200000 | 11111020100001737 | 001 | 1117 | 19 | 2 | 1 | 7.325,04 | 13.342,53 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 022200000 | 11111020200001283 | 104 | 1829 | 50.024-0 | 2 | 1 | 13.549,86 | 63,59 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001286 | 104 | 1829 | 50.073-8 | 2 | 1 | 1.215,48 | 1.227,20 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001287 | 104 | 1829 | 50.082-7 | 2 | 1 | 432,59 | 1.017,75 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001307 | 104 | 1829 | 50.661-2 | 2 | 1 | 41.133,70 | 577.906,17 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001308 | 104 | 1829 | 50.675-2 | 2 | 1 | 20.224,77 | 8.187,83 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001351 | 104 | 1829 | 50.750-3 | 2 | 1 | 0,32 | 0,29 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001392 | 104 | 1829 | 51.004-0 | 2 | 1 | 805,82 | 805,82 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001427 | 104 | 1829 | 647.100-4 | 2 | 1 | 0,01 | 0,01 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001429 | 104 | 1829 | 15-8 | 2 | 1 | 7.023,24 | 10.234,33 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001431 | 104 | 1829 | 626.031-3 | 2 | 1 | 1,77 | 1,77 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001441 | 104 | 1829 | 40-9 | 2 | 1 | 7,9 | 7,9 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001584 | 104 | 1829 | 116-2 | 2 | 1 | 0,53 | 0,53 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001590 | 002 | 1829 | 647.196-9 | 2 | 1 | 0,01 | 0,01 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001594 | 104 | 1829 | 132-4 | 2 | 1 | 3.447,58 | 3.481,38 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001600 | 104 | 1829 | 0091-3 | 2 | 1 | 0,01 | 0,01 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001602 | 104 | 1829 | 48-0 | 2 | 1 | 2.778,28 | 12.716,49 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001633 | 104 | 1829 | 185-5 | 2 | 1 | 4.697,06 | 4.309,80 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001704 | 104 | 1829 | 71023-6 | 2 | 1 | 359,95 | 600.588,63 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001711 | 104 | 1829 | 71.028-7 | 2 | 1 | 598,07 | 392,45 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111020200001719 | 104 | 1829 | 71.057-0 | 2 | 1 | 0 | 203,54 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111029900001200 | 999 | 9999 | 999903F | 2 | 1 | 0 | 0 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111029900001716 | 276 | 32638 | 120.208-1 | 2 | 1 | 3.553,94 | 104.973,98 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111029900001717 | 748 | 0911 | 31.472-4 | 2 | 1 | 0 | 70.130,00 |
| 2019 | 7 | 16 | 1633 | 001000000 | 11111500200001297 | 104 | 1829 | 640.230-7 | 2 | 1 | 164,41 | 174,55 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | 2.294.343,15 | 2.229.823,39 |